



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2477

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
DE 380 PROFESSORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até 380 (trezentos e oitenta) professores, no período de janeiro a dezembro do ano de 2002.

**§ 1º** - A contratação visa permitir a substituição de professores eleitos para as funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno, dos que se encontram em gozo de licenças sem vencimento, de maternidade e para tratamento de saúde, bem como ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas, em licença especial para estudo ou à disposição dos sindicatos de classe com estabilidade provisória.

**§ 2º** - Se persistirem as situações que lhe deram causa, a contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por uma única vez e por igual período.

**Art. 2º** - A contratação prevista nesta Lei será feita seguindo a ordem de classificação do último concurso realizado pela Secretaria Municipal de Educação, após nomeados os 405 ( quatrocentos e cinco) profissionais da educação aprovados no aludido concurso público.

**Art. 3º** - A remuneração dos professores da educação, contratados nos termos desta Lei, será aquela praticada pela Municipalidade para servidores efetivos que desempenham iguais funções.

**Art. 4º** - Os servidores contratados nos termos desta Lei ficam sujeitos às normas previstas pela legislação em vigor, inclusive aquelas estabelecidas para o bom desempenho das tarefas e atribuições a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os contratos celebrados com base nesta Lei poderão ser rescindidos:

- I. por interesse da Administração;
- II. por ineficiência comprovada do profissional contratado ou por negligência de sua parte no exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- III. por descumprimento das cláusulas contidas no contrato temporário efetivado com base nesta Lei;
- IV. a pedido do profissional contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

Lei 2477/2

**Art. 6º** - A contratação com base nesta Lei não gera indenização trabalhista em favor dos profissionais contratados, cumprindo a Municipalidade as disposições federais de regência nos casos em que for verificada omissão na legislação municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da contratação realizada com base nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 02 de janeiro de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 461.8100/2001

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 - Centro - Serra/ES - PABX 251-8000 - TELEFAX 251-1486